

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 170/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67267.005722/2025-67

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2 Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, dentre os quais o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontra-se incluído. Tal condução já encontrava histórico de sucesso na então Instrução Normativa 04/2014-SLTI e, com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, o enfoque do planejamento da contratação restou normatizado para todos os processos licitatórios (art. 18 do referido dispositivo).

2.3 Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.6. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

3.7. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.8. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.9. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.

3.10. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.11. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. Descrição da necessidade

4.1. O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.

4.2. Sendo assim, a presente contratação tem por objetivo atender às necessidades do GAP-SP, visando apoiar a Divisão de Obtenção e Contratos no cadastramento de Intenções de Registro de Preços – IRP, no sistema SIASG, do Portal de Compras do Governo Federal, a fim de otimizar os recursos e padronizar procedimentos, automatizando tarefas.

4.3. A Divisão de Obtenção necessita planejar as aquisições obedecendo às normas vigentes para realização de licitações públicas, dentre elas a criação de Intenções de Registro de Preços – IRP por meio SIASG, o qual é necessário o cadastramento de itens de materiais ou serviços solicitados pelos setores e Unidades apoiadas.

4.4. Dentro desse escopo, verificou-se a necessidade de automação da tarefa de publicação de licitações, mais especificamente o lançamento dos itens no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDE), tendo em vista que esta tarefa exige elevado tempo de execução, demandando extrema atenção, além de estar sujeita a erro humano, exigindo mais de uma conferência para garantir o correto lançamento no sistema. Ressaltamos que a verificação que o SIDE faz na lista de itens lançados ocorre em um momento em que a lista não é mais editável, exigindo, assim, iniciar o trabalho novamente. Ademais, o tempo de lançamento dos itens também gera gargalo para a publicação de licitações, que poderia ocorrer em um dia útil.

4.5. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de licença anual para acesso a sistema automatizado de cadastramento de IRP's, para atender às demandas de cadastramento dos itens de diversos processos de aquisição do GAP-SP, principalmente os com grande quantidade de itens, visando a celeridade, eficiência e a não descontinuidade dos processos licitatórios.

4.6. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6º do Decreto nº 14.133 /2021:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Fundamentação da Inexigibilidade de Licitação

4.7. Nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.8. No presente caso, a contratação do sistema automatizado de cadastramento de Intenções de Registro de Preços – IRP atende às necessidades do GAP-SP e enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade, uma vez que restou comprovado que:

4.8.1. **Exclusividade** – A empresa apresentou **carta de exclusividade e certificado de patente** do software, demonstrando ser a única detentora dos direitos de comercialização e fornecimento da solução tecnológica.

4.8.2. **Compatibilidade de Preços** – Foram juntadas **notas fiscais de fornecimentos anteriores**, comprovando que os valores estão dentro da realidade de mercado. Além disso, a **pesquisa realizada no Banco de Preços** evidencia que a mesma empresa figura como vencedora em outros certames, corroborando a ausência de concorrência efetiva.

4.8.3. **Regularidade Jurídico-Fiscal** – A contratada apresentou todas as **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a habilitação da empresa.

4.8.4. **Atendimento ao Interesse Público** – A solução tecnológica objeto da contratação é essencial para a automação e otimização do processo de cadastramento de IRP's no SIASG e SIDE, garantindo eficiência, celeridade e mitigação de erros humanos, em consonância com os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

4.9. Dessa forma, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Obtenção e Contratos (DOC)	MATEUS DE CASTRO SARTORI 2º Ten Int

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 6.1. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.
- 6.2. Manter, durante toda a assinatura contratada, as condições dispostas na proposta apresentada, inclusive assessoramento ao usuário.
- 6.3. Acesso se dará por meio do site da contratada, utilizando login e senha a serem fornecidos pela contratada.
- 6.4. O acesso ao sistema deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.
- 6.5. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer 2 (duas) senhas/licenças de acesso ao sistema de banco de dados, conforme proposta.
- 6.6. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 6.7. A contratada deverá executar efetivamente o objeto desta contratação, ou seja, assumir todas as providências necessárias de forma a proporcionar condições adequadas de uso.
- 6.8. O sistema deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 6.8.1. Importação de planilha com pelo menos 2000 itens por IRP;
 - 6.8.2. Possibilidade de pesquisa de códigos ativos e inativos CATMAT/CATSERV;
 - 6.8.3. Fácil integração ao portal do SIASG do ComprasNet;
 - 6.8.4. Banco de dados com as IRP's cadastradas para consultas;
 - 6.8.5. Pesquisa e identificação de códigos de cadastramento de IRP automáticas; e
 - 6.8.6. Disponibilização de unidades correspondentes de cada código.

Sustentabilidade:

6.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.9.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

6.9.1.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

6.9.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

6.9.2.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

6.9.2.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

6.9.2.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

6.9.2.4. outras formas vedadas pelo poder público.

6.10. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.11. Cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Subcontratação

6.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

6.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a baixa complexidade do serviço, a garantia será dispensada.

Qualificação Econômico-Financeira

6.14. A exigência da qualificação econômico financeira pauta-se por força da Lei 14.133/21, art. 18. As exigências não serão realizadas cumulativamente, tal qual orienta a Súmula nº 275 do Egrégio Tribunal de Contas da União, nem excedem porcentagens estabelecidas como limites pela própria legislação supracitada. A despeito da cobrança de se contratar uma empresa econômico e financeiramente saudável, o GAP-SP não busca dessa forma cercear a competitividade, mas sim, pela natureza do objeto pretendido, que o contratante, antes mesmo da adjudicação do certame licitatório possa ser caracterizado como capaz financeiramente de realizar as entregas de materiais, fazendo cumprir aquilo que se comprometeu a realizar. Portanto, manter-se-á a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira, incluídos e salvaguardadas as cláusulas que determinam as exceções nas quais não se poderá exigí-la.

7. Levantamento de Mercado

7.1. No levantamento de mercado realizado, foram analisadas as soluções disponíveis para o objeto em tela, consultando processos similares realizados por outros órgãos, e, verificou-se que os serviços requisitados no presente processo são os que mais adequam-se às necessidades deste Grupamento.

7.3. Não foram encontradas restrições legais à oferta dos serviços pretendidos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O processo em tela visa a contratação de serviços comuns de licença anual para acesso a sistema automatizado de cadastramento de IRP's, em atendimento ao Grupamento de Apoio de São Paulo, por execução imediata, mediante recebimento de empenho ou ordem de serviço.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A definição das quantidades foi baseada na seguinte memória de cálculo:

9.1. GAP-SP:

Conforme levantamento de consumo anterior, verifica-se que o GAP-SP utilizou **1 (uma) licença** no período referente ao último exercício. Tal quantitativo demonstrou-se suficiente para atender à demanda do órgão, motivo pelo qual propõe-se a manutenção da quantidade de **1 (uma) licença** para este exercício.

8.2. CELOG:

O CELOG, por sua vez, necessita de inclusão de **1 (uma) licença** para atendimento de suas necessidades operacionais. Embora este órgão ainda não possua histórico de consumo referente a esse item, a demanda é justificada pela expansão da utilização do sistema de IRP em suas rotinas de planejamento e gerenciamento de contratações, sendo necessária a contratação inicial de **1 (uma) licença** para viabilizar a execução dessas atividades.

Portanto, a quantidade total a ser contratada corresponde a **2 (duas) licenças anuais**, sendo **1 (uma)** para o GAP-SP e **1 (uma)** para o CELOG, compatível com as necessidades atuais e estimativas fundamentadas em histórico de uso e novas demandas apresentadas.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.980,00

10.1. O custo da contratação é de **R\$ 19.980,00** (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

10.2. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

10.2.1. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.2.2. Nesse sentido, a Administração realizou a pesquisa com os parâmetros estabelecidos pelo inciso I - Painel de Preços, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

10.2.3. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na média dos valores unitários obtidos na pesquisa.

10.2.4. Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Preços, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do Painel de Preços, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2.5. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

10.2.6. Ressalta-se que, no Painel de Preços, foram identificadas três contratações relativas ao objeto deste processo, todas realizadas com o mesmo fornecedor, cujo valor da proposta apresentada permanece em conformidade com os preços praticados no mercado, circunstância corroborada pelas notas fiscais apresentadas.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio " *do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*".

11.2. No caso em tela, a contratação será realizada por itens, atendendo, portanto, integralmente o dispositivo legal supracitado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo de contratação com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo, minimizando os esforços com processos tramitados separadamente.

13.3. Ressalta-se que a contratação encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o código de planejamento 120633-80/2025, bem como no Plano de Logística Sustentável deste GAP-SP.

13.4. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.4.1. As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.5.2. O presente objeto não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.6.3. A despesa a ser realizada dentro do exercício em curso está adequada à LOA e à LDO por meio de crédito orçamentário contemplado em seu Programa e Ação específico.

13.7.4. A despesa a ser realizada por mais de um exercício está compatível com o PPA, notadamente no que diz respeito ao exercício financeiro de 2024.

14. Atividade de Custeio

14.1. A contratação em tela não é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 524/GC4, de 27 de junho de 2023, portanto o objeto deste processo não é considerado como atividade de custeio.

14.2. Foi observado o disposto no § 3º, art. 3º do Decreto 10.193/2019.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste processo.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. A contratação dos serviços de licença anual para acesso a sistema automatizado de cadastramento de IRP's, trará a possibilidade de automação da tarefa de publicação de licitações, mais especificamente o lançamento dos itens no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDECE), suprimindo, assim, as demandas de diversos processos de aquisição do GAP-SP, principalmente os com grande quantidade de itens, visando a celeridade, eficiência e a não descontinuidade dos processos licitatórios, além de permitir a otimização dos recursos e padronização dos procedimentos.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. As ações a serem realizadas que possam ter algum impacto ambiental são, principalmente, a utilização de material inadequado e a destinação incorreta de material e resíduos, em desacordo com a legislação vigente de destinação de resíduos sólidos.

18.2. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União, e legislações vigentes, a Administração previu, no item 6 deste ETP, requisitos que mitiguem ou evitem quaisquer impactos ambientais.

19. Padronização

19.1. Conforme o disposto no inciso I, do art. 47, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de contratações deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

19.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente processo ainda não faz parte do rol de padronizações.

20. Cartão de Pagamento

20.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado, portanto não será adotado no presente processo.

21. Orçamento Sigiloso

21.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por não utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

22. ME/EPP

22.1. Todos os itens deste processo serão exclusivos para participação de MEs e EPPs, sendo verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

23. Lei de Acesso à Informação

23.1. Como Princípios fundamentais para a realização do processo licitatório observará os da transparência, publicidade e acesso à informação estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), visando assegurar a eficiência, a lisura e a igualdade de condições no processo licitatório.

23.2. A Lei de Acesso à Informação será aplicada em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento até a etapa da execução contratual.

23.3. O presente processo não contém informações sigilosas ou confidenciais, conforme definido no art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). As informações nele contidas são públicas e podem ser livremente acessadas por qualquer pessoa, sem necessidade de justificativa.

23.4. O processo foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da LAI, incluindo Transparência e Acessibilidade.

23.5. Por fim, os documentos da fase interna estão redigidos em linguagem clara, concisa e objetiva, de fácil compreensão para o público em geral, em consonância com o art. 7º da LAI.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

24.1.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

24.1.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS DE CASTRO SARTORI

Equipe de Planejamento

TAINARA DEUNER CIRQUEIRA

Equipe de Planejamento

ALINE SILVA DE SOUZA MAXIMO

Equipe de Planejamento

WAGNER DE ALMEIDA VITORIA

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	11/08/2025 13:34:18
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	ecf1222a9983ed8f33f47cda6bbca01e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATEUS DE CASTRO SARTORI no dia 02/09/2025 às 09:34:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento TAINARA DEUNER CIRQUEIRA no dia 03/09/2025 às 07:47:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALINE SILVA DE SOUZA MAXIMO no dia 03/09/2025 às 08:33:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER DE ALMEIDA VITORIA no dia 03/09/2025 às 21:56:52 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO